



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO- SEMED
CNPJ: 28.983.551/0001-31**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. REQUISITANTE

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

CNPJ: 28.983.551/0001-31

Endereço: Rua 3 de dezembro

CEP: 68.210-000

Cidade: Curuá/PÁ

2. O OBJETO A SER CONTRATADO

2.1. O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é a contratação de empresa(s) para aquisição de combustível, gás GLP e lubrificantes destinados ao atendimento das necessidades de abastecimento e manutenção de veículos da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A Administração Pública deve promover os procedimentos licitatórios observando estritamente os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A Secretaria Municipal de Educação e Desporto é responsável pela gestão e execução das políticas educacionais do município, garantindo o direito à educação previsto no art. 205 da Constituição Federal e regulamentado pela Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

3.3. Para o pleno funcionamento das atividades educacionais, é imprescindível o abastecimento regular dos veículos utilizados no transporte escolar, no deslocamento de servidores para atividades administrativas e pedagógicas, bem como na realização de eventos esportivos e culturais.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO- SEMED
CNPJ: 28.983.551/0001-31

3.4. O transporte escolar constitui direito fundamental do educando, conforme estabelecido no art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, e art. 10, inciso VII, da Lei nº 9.394/1996, sendo dever do Município garantir o transporte dos alunos da rede municipal de ensino.

3.5. A ausência de combustível compromete diretamente o acesso e a permanência dos estudantes nas unidades de ensino, especialmente daqueles residentes em áreas rurais ou de difícil acesso, violando o princípio da igualdade de condições para acesso e permanência na escola, previsto no art. 206, inciso I, da Constituição Federal.

3.6. Além do transporte escolar, a Secretaria necessita de combustível para a execução de outras atividades essenciais, tais como: supervisão pedagógica nas unidades de ensino, distribuição de material didático, participação em eventos esportivos, reuniões técnicas e capacitação de servidores.

3.7. A aquisição de lubrificantes é indispensável para a manutenção preventiva da frota, garantindo a segurança dos veículos e a continuidade dos serviços prestados, em conformidade com as normas técnicas de conservação de veículos automotores.

3.8. Diante do exposto, a presente contratação se justifica pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços educacionais, garantindo o cumprimento das obrigações legais e constitucionais da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

4. INDICAÇÃO DO ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM OS PLANEJAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

4.1. A contratação está alinhada aos objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, conforme estabelecido no Plano Municipal de Educação e nas metas do Plano Plurianual (PPA), visando garantir a universalização do acesso à educação básica e a melhoria da qualidade do ensino.

4.2. O planejamento da aquisição considerou a análise do consumo histórico de combustíveis da Secretaria, as projeções de crescimento da demanda educacional e a necessidade de manutenção regular da frota de veículos.

4.3. A contratação contribui para o alcance das metas educacionais estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE), especialmente no que se refere à garantia do transporte escolar de qualidade e ao fortalecimento da gestão educacional.

4.4. A aquisição foi planejada com critérios de economicidade e eficiência, observando as diretrizes de responsabilidade fiscal estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO- SEMED
CNPJ: 28.983.551/0001-31

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em conformidade com o art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A Contratada deverá efetuar o fornecimento dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações técnicas, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhados da respectiva nota fiscal eletrônica, contendo as indicações de marca, procedência e prazo de validade.

5.3. A Contratada deverá observar rigorosamente as especificações técnicas dos produtos estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), em especial as Resoluções ANP vigentes sobre qualidade de combustíveis e lubrificantes.

5.4. É vedada a transferência da responsabilidade pela execução do objeto para terceiros, sem prévia e expressa autorização da Contratante, sob pena de rescisão contratual, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pela fiscalização do contrato, apresentando, quando necessário, laudos de qualidade e certificados de conformidade dos produtos fornecidos.

5.6. Durante a execução contratual, a Contratada é obrigada a comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação qualquer ocorrência que impeça ou retarde o fornecimento dos produtos, apresentando as medidas corretivas a serem adotadas.

5.7. Os combustíveis e lubrificantes deverão ser fornecidos mediante sistema de abastecimento que permita controle efetivo de consumo, com identificação individualizada por veículo, garantindo a rastreabilidade e transparência na gestão dos recursos públicos.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a natureza específica do fornecimento de combustíveis e lubrificantes, conforme determina o art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

7. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM

7.1. A estimativa das quantidades foi baseada em análise detalhada do consumo histórico da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, considerando os seguintes critérios técnicos:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO- SEMED
CNPJ: 28.983.551/0001-31

7.2. Análise do Consumo Anterior: Realizou-se levantamento dos registros de consumo de combustível nos últimos 12 (doze) meses, abrangendo volume utilizado, frequência de abastecimento e tipologia dos veículos da frota educacional.

7.3. Composição da Frota: A frota da Secretaria é composta por veículos de transporte escolar (ônibus e vans), veículos de apoio administrativo e veículos destinados ao transporte de servidores para atividades pedagógicas e supervisão escolar.

7.4. Quilometragem Média e Rotas: Considerou-se a quilometragem média percorrida mensalmente pelos veículos, incluindo rotas urbanas e rurais do transporte escolar, deslocamentos para formação continuada de professores e participação em eventos esportivos.

7.5. Calendário Escolar: A estimativa contemplou os 200 (duzentos) dias letivos anuais estabelecidos pela Lei nº 9.394/1996, incluindo período de planejamento pedagógico e atividades complementares.

7.6. Projeções Futuras: Foram consideradas as projeções de crescimento do número de alunos atendidos pelo transporte escolar, expansão de rotas e possível ampliação da frota de veículos durante a vigência contratual.

7.7. Margem de Segurança: Adicionou-se margem de segurança de 15% (quinze por cento) sobre a média de consumo, para atender eventuais imprevistos, como eventos emergenciais, manutenção de estradas e participação extraordinária em competições esportivas.

7.8. Sazonalidade: Considerou-se a variação sazonal do consumo, sendo maior durante o período letivo regular e reduzido durante férias escolares, assegurando distribuição equilibrada ao longo do exercício.

7.9. Os quantitativos estimados estão detalhadamente especificados no Termo de Referência, documento que integra o presente Estudo Técnico Preliminar e orienta a condução do processo licitatório.

8. ESTIMATIVA DE VALORES

8.1. Importante mencionar que este tipo de pesquisa e está amparada pela Lei Federal nº 14.133/2021. Ressalta-se que a metodologia utilizada para obtenção dos valores de mercado foi a disposta no inciso II, §1º do art. 23º, da referida lei

8.2. Foram realizou consultas em outros órgãos da administração, que efetuaram contratações similares. Foram consultadas as contratações realizadas no Banco de Preços <https://www.bancodeprecos.com.br> coletados os preços dispostos, dos quais foram utilizados para compor a média aritmética.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO- SEMED
CNPJ: 28.983.551/0001-31

8.3. Utilizou-se como parâmetro os preços praticados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), disponibilizados no Sistema de Levantamento de Preços.

8.4. Foram verificados contratos vigentes de órgãos públicos da região com objeto similar, assegurando compatibilidade de valores com a realidade de mercado.

8.5. O valor estimado total da contratação, incluindo todos os itens previstos no Termo de Referência, encontra-se detalhado no Mapa Comparativo de Preços que acompanha o presente Estudo Técnico Preliminar.

8.6. A metodologia de cálculo observou os princípios da economicidade e eficiência, buscando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Conforme estabelece o art. 47 da Lei nº 14.133/2021, a licitação poderá ser dividida em itens, sempre que comprovadamente técnica e economicamente viável, devendo a decisão ser fundamentada.

9.2. A presente contratação será dividida em itens, permitindo a participação de maior número de fornecedores e estimulando a competitividade, em observância ao princípio da ampla concorrência.

9.3. O parcelamento é tecnicamente viável, uma vez que os produtos possuem especificações técnicas independentes e podem ser fornecidos por diferentes empresas sem prejuízo da qualidade ou eficiência dos serviços educacionais.

9.4. É economicamente vantajoso, pois possibilita a obtenção de preços mais competitivos em cada categoria de produto, otimizando a aplicação dos recursos públicos.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não existem outras contratações correlatas ou interdependentes para a execução do objeto, tratando-se de aquisição autônoma e independente de combustíveis e lubrificantes.

10.2. A execução do objeto não está vinculada a outras contratações, preservando a autonomia administrativa e a independência na gestão dos recursos destinados ao abastecimento da frota educacional.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO- SEMED
CNPJ: 28.983.551/0001-31

11.1. O fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada e conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, mediante requisições expedidas pelo setor competente.

11.2. O abastecimento dos veículos será realizado diretamente nos postos de combustíveis da Contratada, mediante apresentação de cupom ou senha individualizada por veículo, assegurando controle efetivo e rastreabilidade dos consumos.

11.3. A Contratada deverá fornecer sistema informatizado de controle que permita o acompanhamento em tempo real dos abastecimentos, incluindo data, hora, volume, tipo de combustível, identificação do veículo e do condutor.

11.4. Os lubrificantes serão fornecidos mediante requisição específica, com entrega na sede da Secretaria Municipal de Educação ou nas unidades de ensino indicadas, conforme cronograma estabelecido pela fiscalização do contrato.

11.5. O fornecimento de gás GLP será realizado mediante entrega na sede da Secretaria ou nas unidades de ensino, com substituição dos botijões vazios por cheios, garantindo continuidade do serviço.

11.6. A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que acompanhará a execução contratual e atestará o recebimento dos produtos.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente desta contratação está prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Desporto para o exercício corrente, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual vigente.

12.2. A dotação orçamentária específica para a presente contratação encontra-se devidamente consignada nos seguintes elementos de despesa:

UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Educação e Desporto

12 361 0013 2.099 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

12 361 0013 2.100 Manutenção do programa de Transporte Escolar – PNATE

12 361 0013 2.102 Execução do Programa Salário Educação - QSE

12 361 0016 2.107 Manutenção do Programa Estadual de Escolar – PETE

UNIDADE GESTORA: FUNDEB



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO- SEMED
CNPJ: 28.983.551/0001-31

12 361 0013 2.111 Manutenção das Atividades de Apoio 30% - Ens. Fundamental

12 361 0013 2.113 Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB Ens. Fundamental

12 365 0011 2.115 Manutenção das Atividades de Apoio 30% - Ens. Infantil

12 365 0013 2.118 Manutenção do Transporte Escolar, dos alunos do ensino infantil.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00 Material de consumo

3.3.90.30.01 Combustíveis e lubrificantes automotivos

12.3. A execução da despesa observará os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), garantindo equilíbrio orçamentário e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

12.4. Para o exercício subsequente, caso a contratação ultrapasse o término do exercício financeiro, serão incluídos os créditos orçamentários necessários no projeto de lei orçamentária respectivo.

13. MODALIDADE DE LICITAÇÃO SUGERIDA E JUSTIFICATIVA

13.1. Sugere-se a modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e art. 14 da Lei nº 14.133/2021, por ser a modalidade adequada para aquisição de bens comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital.

13.2. O Pregão Eletrônico proporciona maior celeridade ao processo licitatório, ampliação da competitividade mediante participação de fornecedores de todo o território nacional, e transparência na formação dos preços mediante sistema de lances sucessivos.

13.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, permitindo seleção da proposta mais vantajosa para cada categoria de produto, em conformidade com o art. 34, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A utilização de meio eletrônico está em consonância com os princípios da eficiência e economicidade, reduzindo custos operacionais e tempo de conclusão do certame licitatório.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO- SEMED
CNPJ: 28.983.551/0001-31

14. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.1. Em atendimento ao art. 11, inciso II, e art. 26 da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem a observância dos princípios de sustentabilidade ambiental e desenvolvimento nacional sustentável, a presente contratação adotará os seguintes critérios:

14.2. Os combustíveis e lubrificantes deverão atender rigorosamente às especificações técnicas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), garantindo qualidade ambiental e redução de emissões poluentes.

14.3. Será exigido da Contratada o gerenciamento adequado dos resíduos gerados, incluindo destinação ambientalmente correta de embalagens de lubrificantes e óleos usados, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

14.4. A Contratada deverá possuir licenças ambientais vigentes, conforme legislação estadual e municipal aplicável, demonstrando regularidade ambiental de suas instalações.

14.5. Será incentivado o fornecimento de combustíveis com menor impacto ambiental, observadas as condições técnicas de compatibilidade com a frota de veículos da Secretaria.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. A seleção do fornecedor observará rigorosamente os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira.

15.2. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação de registro comercial, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

15.3. A regularidade fiscal será demonstrada mediante apresentação de certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, bem como regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho.

15.4. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior de produtos compatíveis com o objeto da licitação.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO- SEMED
CNPJ: 28.983.551/0001-31

15.5. Será exigida a apresentação de Certificado de Registro junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), comprovando autorização para comercialização de combustíveis, nos termos da legislação específica.

15.6. A qualificação econômico-financeira será demonstrada mediante apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

15.7. A proposta comercial deverá especificar marca, procedência e características técnicas dos produtos, assegurando conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

16. VISTORIA

16.1. Não será exigida vistoria prévia para participação no certame licitatório, considerando que o objeto da contratação (fornecimento de combustíveis, gás e lubrificantes) não demanda conhecimento prévio de instalações ou condições específicas do contratante.

16.2. Os licitantes declararão, no ato da apresentação da proposta, que conhecem as condições necessárias à execução do objeto e assumem total responsabilidade por eventuais omissões na formulação de suas propostas.

17. PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos e da apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

17.2. A nota fiscal deverá conter a descrição completa dos produtos fornecidos, incluindo quantidade, valor unitário, valor total, data do fornecimento e identificação dos veículos abastecidos.

17.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, mediante consulta aos sistemas eletrônicos oficiais.

17.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização.

17.5. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária para conta corrente de titularidade da Contratada, vedado o pagamento em espécie ou mediante cheque.

18. REAJUSTE



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO- SEMED
CNPJ: 28.983.551/0001-31

18.1. Considerando a natureza do objeto e a volatilidade dos preços de combustíveis e lubrificantes, não haverá reajuste contratual com base em índices de preços.

18.2. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, ressalvada a possibilidade de repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. A Contratada poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro mediante demonstração de onerosidade excessiva decorrente de fatos supervenientes imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

19. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1. Não será exigida garantia de execução contratual, tendo em vista o baixo risco associado ao fornecimento de combustíveis e lubrificantes, que ocorre mediante abastecimento imediato e pagamento posterior.

19.2. A dispensa de garantia está fundamentada no art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que faculta a exigência de garantia quando o objeto não justificar a medida ou quando não for relevante para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a Contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

20.2. Serão aplicáveis as seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade.

20.3. A multa poderá ser de mora ou compensatória, observados os percentuais e critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, respeitado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

20.4. As sanções serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme determinação legal.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato, incluindo o fornecimento de informações e documentações pertinentes.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO- SEMED
CNPJ: 28.983.551/0001-31

21.2. Efetuar o pagamento à Contratada nos prazos estabelecidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

21.3. Fiscalizar a execução do contrato, assegurando o cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas.

21.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

21.5. Expedir as requisições de fornecimento com antecedência suficiente para garantir a continuidade dos serviços educacionais.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. Fornecer combustíveis, gás GLP e lubrificantes em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pela ANP e pelo Termo de Referência.

22.2. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.3. Responsabilizar-se integralmente pelos produtos fornecidos, incluindo eventuais danos causados a veículos da Contratante decorrentes de má qualidade ou adulteração dos combustíveis e lubrificantes.

22.4. Apresentar, quando solicitado, laudos de qualidade e certificados de conformidade dos produtos fornecidos.

22.5. Fornecer sistema informatizado de controle de abastecimento, com acesso em tempo real pela Contratante, incluindo relatórios gerenciais periódicos.

22.6. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade que impeça o fornecimento regular dos produtos.

22.7. Cumprir rigorosamente a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária e tributária aplicável à execução do contrato.

23. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

23.1. A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. Ao fiscal do contrato compete acompanhar a execução contratual, atestar o recebimento dos produtos, comunicar irregularidades e propor aplicação de sanções quando cabíveis.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO- SEMED
CNPJ: 28.983.551/0001-31

23.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução completa e adequada do objeto contratual.

23.4. As ocorrências relacionadas à execução do contrato serão registradas em relatórios próprios, constituindo documentação comprobatória para eventuais procedimentos administrativos.

24. RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1. O recebimento dos produtos observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, ocorrendo em duas etapas: recebimento provisório e recebimento definitivo.

24.2. O recebimento provisório ocorrerá no momento do fornecimento dos produtos, mediante conferência da quantidade e especificações técnicas básicas.

24.3. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da qualidade e conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas, mediante atestação do fiscal do contrato.

24.4. Constatadas irregularidades no fornecimento, a Contratada será notificada para substituição dos produtos ou correção das falhas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

25. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

25.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

25.2. A prorrogação contratual será condicionada ao interesse da Administração, à concordância da Contratada e à demonstração de vantajosidade econômica.

25.3. O fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, mediante requisições específicas.

26. RESCISÃO CONTRATUAL

26.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

26.2. A rescisão poderá ocorrer de forma unilateral, amigável ou judicial, observadas as formalidades legais aplicáveis a cada modalidade.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO- SEMED
CNPJ: 28.983.551/0001-31

26.3. A rescisão unilateral pela Administração será precedida de procedimento administrativo específico, assegurado o direito de defesa prévia da Contratada.

27. ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO

27.1. Em atendimento ao art. 18, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, foram identificados e avaliados os riscos que podem impactar a execução contratual, com proposição de medidas preventivas e de contingência:

RISCO 01: OSCILAÇÃO ABRUPTA DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS
Probabilidade: () Baixa (X) Média () Alta
Impacto: () Baixa () Média (X) Alta
DANO: Comprometimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato
AÇÃO PREVENTIVA: Previsão contratual de reequilíbrio econômico-financeiro em caso de alteração significativa dos preços de mercado.
RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Educação e Desporto
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Renegociação contratual ou realização de novo processo licitatório em regime de urgência.
RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Educação e Desporto
RISCO 02: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL ADULTERADO OU FORA DE ESPECIFICAÇÃO
Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta
Impacto: () Baixa () Média (X) Alta
DANO: Danos mecânicos aos veículos e interrupção do transporte escolar
AÇÃO PREVENTIVA: Exigência de certificação ANP e realização de testes amostrais periódicos de qualidade dos combustíveis.
RESPONSÁVEL: Fiscal do Contrato



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO- SEMED
CNPJ: 28.983.551/0001-31

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:

Aplicação de sanções contratuais, exigência de reparação de danos e substituição imediata do fornecedor se necessário.

RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Educação e Desporto

RISCO 03: DESCONTINUIDADE DO FORNECIMENTO POR INADIMPLÊNCIA DA CONTRATADA

Probabilidade: (X) Baixa () Média () Alta

Impacto: () Baixa () Média (X) Alta

DANO: Paralisação do transporte escolar e comprometimento do acesso à educação

AÇÃO PREVENTIVA:

Análise rigorosa da qualificação econômico-financeira na fase de habilitação e acompanhamento da saúde financeira da Contratada.

RESPONSÁVEL: Comissão de Licitação/Fiscal do Contrato

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:

Convocação imediata de fornecedor remanescente da licitação ou realização de contratação emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Educação e Desporto

RISCO 04: FALHAS NO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONSUMO

Probabilidade: () Baixa (X) Média () Alta

Impacto: () Baixa (X) Média () Alta

DANO: Desperdício de recursos públicos e uso indevido de combustíveis

AÇÃO PREVENTIVA:

Implementação de sistema informatizado de controle de abastecimento com rastreamento individualizado por veículo e treinamento do fiscal do contrato.

RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Educação e Desporto/Fiscal do Contrato

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO- SEMED
CNPJ: 28.983.551/0001-31

Auditoria dos consumos, apuração de responsabilidades e adoção de medidas corretivas imediatas no sistema de controle.

RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Educação e Desporto/Controle Interno

28. JUSTIFICATIVA DE VIABILIDADE

28.1. Considerando a fundamentação técnica e jurídica apresentada, a pesquisa de preços realizada, a disponibilidade de recursos orçamentários e a essencialidade do objeto para a continuidade dos serviços educacionais, conclui-se pela VIABILIDADE e NECESSIDADE da presente contratação.

28.2. A contratação atende aos princípios constitucionais e legais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

28.3. A não realização da contratação comprometeria gravemente o exercício do direito fundamental à educação, constitucionalmente assegurado, impossibilitando o transporte escolar e as atividades essenciais da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

29. RESPONSÁVEL

Curuá/Pá, 10 de abril de 2026

Fábio Conceição Miranda

Secretário Municipal de Educação

Decreto nº 002/2025